



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: ARTUR PEIXOTO COSTA ME, CNPJ: 09.502.187/0001-04. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura física (palco com camarim, disciplinadores, iluminação par led, banheiros químicos, gerador de energia 180kva, toldos, portal em estrutura de alumínio e grid) e sistema de sonorização, necessárias para realização dos eventos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 011/2023 - Convite nº. 002/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 159.120,00 (cento e cinquenta e nove mil cento e vinte reais). Data de assinatura: 19/01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - 13.915.665/0001-77.
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



000200

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N.º. 010/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA ARTUR PEIXOTO COSTA ME, CONFORME CONVITE N.º. 002/2023.

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº: 388.357.895-91 e RG nº: 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARTUR PEIXOTO COSTA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Pedro, nº. 98, centro, CEP: 48.602-090, na cidade de Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.502.187/0001-04**, neste ato representada por **Artur Peixoto Costa**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 964.448.945-49, residente e domiciliado na cidade de Paulo Afonso-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015 e do resultado do **Processo Administrativo/Licitatório nº. 011/2023 - Convite nº. 002/2023, com abertura em 18/01/2023, homologado em 19/01/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA (PALCO COM CAMARIM, DISCIPLINADORES, ILUMINAÇÃO PAR LED, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA 180KVA, TOLDOS, PORTAL EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E GRID) E SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ÍNICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. - A contratada iniciará o serviço em **até 24 (vinte e quatro) horas** contados da emissão da ordem de serviço da Prefeitura.

2.2. - O prazo da prestação dos serviços será **até 31 de dezembro de 2023**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3. - A Licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

2.4. - Serão recusados os serviços que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

2.5. - Os serviços deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

2.6. - A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.



000201

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - A contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 159.120,00 (cento e cinquenta e nove mil cento e vinte reais).

3.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE PALCO MODULAR, PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE, OBEDECENDO ÀS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: - DIMENSÕES: 12 (DOZE) METROS DE FRENTE X 10 (DEZ) DE PROFUNDIDADE, PÉ DIREITO: 4,00 METROS, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, TESTEIRA, ESCADA DE ACESSO, COBERTURA COM LONA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM CAMARIM MEDINDO 5,00 X 5,00MTS, COM AR CONDICIONADO, PISO EM CARPETEIRA CINZA, FECHADURA, TODOS LIMPOS E EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	DIÁRIA	07	R\$ 5.500,00	R\$ 38.500,00
02	ILUMINAÇÃO DE PALCO COMPOSTA POR REFLETORES 32 PAR LED RGBW EFEITOS E PAINEL DE LED P5 6X2. ILUMINAÇÃO - SERVIÇO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - 01 MESA COMPUTADORIZADA; 16 BEAM 200 5R; 8 COB 200W; 8 ATOMIC RGB 1.000W; 04 MINI BRUT 4 LAMPADAS; 12 RIBALTAS; 01 COMAND WING MA2; RACK DE AC, 01 PROCESSADOR DE VÍDEO, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA.	DIÁRIA	07	R\$ 5.300,00	R\$ 37.100,00
03	WC QUÍMICOS - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMA DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10M DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXAS DE DESPEJO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DIÁRIA	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
04	GERADOR DE ENERGIA 180 KVA, EM CONTAINER ACÚSTICOS, SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180KVA, TENSÃO 380/220 VOLTS, CICLAGEM EM 60 HZ, 1.800 RPM, EQUIPAMENTO COM MOTOR DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVES DE LIGAÇÃO / REVERSÃO COMPATÍVEIS HORIMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, SEM REGULADOR DE VELOCIDADE ELETRÔNICO, INCLUINDO-SE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.	DIÁRIA	07	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00



00022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

05	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL, TIPO FLAY, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 16 CAIXAS LINE DE 900,16 CAIXAS SUB SB 850 COM AUTO FALANTES SUB 800,01 MESA E PERIFÉRICO PÁ DE 48 CANAIS DIGITAL, 02 PROCESSADORES DIGITAL, 01 COMPRESSOR, 01 MESA PARA MONITOR DIGITAL DE 48 CANAIS E 02 ULTRA GATE, 01 EQUALIZADOR, 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE PA E PALCO, 12 RETORNOS INDIVIDUAIS, 14 AMPLIFICADORES, 02 MICROFONES SEM FIO UHF, 38 MICROFONES COM FIO, 01 MULTICABO, 25 PEDESTAIS, 10 GARRAS, 08 AMPLIFICADORES PARA MONITOR, 01 MONITOR DE BAIXO, 01 MONITOR DE GUITARRA, 01 MONITOR DE BATERIA, 01 SISTEMA DE MONITOR DE SIDE DUPLO STERIO, SENDO 04 CAIXAS DE SUB 850 E 04 CAIXAS KF 850,02 KITS DE MICROFONE PARA BATERIA E PERCUSSÃO, MAIS CORPO DE BATERIA EM PERFEITO FUNCIONAMENTO.	DIÁRIA	07	R\$ 5.200,00	R\$ 36.400,00
06	TOLDOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DIÁRIA	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
07	PORTAL EM ESTRUTURA DE GRID DE ALUMÍNIO P30 MEDINDO 06MTS LARGURAX3MTS DE ALTURA.	DIÁRIA	07	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00
08	GRID EM ALUMÍNIO P30 8MTS FRENTEX6MTSFUNDOX5MTSALTURA. COM FINALIDADE EXCLUSIVA PARA ACOMODAR EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO NO PALCO E DEMAIS ADEREÇOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS À APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS.	DIÁRIA	07	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00
09	40MT - DISCIPLINADOR-GRADIL EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR MODULADA A CADA 2,00M, MEDINDO BLOCO DE 100M, COM 1,30M DE ALTURA, COM BASES PARA SUSTENTAÇÃO, PINTADO NA COR CINZA PRATA.	MTS	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
VALOR TOTAL					R\$ 159.120,00

3.3. - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da secretaria. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.

3.4. - Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.



000293

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

3.6. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500/701

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.



000204

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

6.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Executar os serviços de acordo com sua proposta apresentada;

7.2. - Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

7.3. - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, exceto hospedagem e despesa com deslocamentos (transporte);

7.4. - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

7.5. - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de Chorrochó;

7.6. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

7.7. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93);

7.8. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.9. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.10. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.11. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.12. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.13. - Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.14. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.15. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.



000205

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.16. - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Carta Convite nº. 002/2023** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Contrato.

8.2. - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, abatidas as multas, se houver.

8.3. - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

8.4. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

8.5. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

8.6. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. - A **CONTRATADA** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do **CONTRATANTE**;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



000296

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. - O acompanhamento e fiscalização, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. o **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

12.4. - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações



000207

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 19 de janeiro de 2023.



HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE



ARTUR PEIXOTO COSTA ME (AL EVENTOS)

Artur Peixoto Costa


CONTRATADA

09.502.187/0001-04
ARTUR PEIXOTO COSTA
R. SÃO PEDRO, 98 - TÉRREO
Centro - CEP 48.602-090
Paulo Afonso - BA

TESTEMUNHAS:



CPF/MF n.º: 041.741.695-43



CPF/MF n.º: 063.421.455-63

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 011/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 011/2023 - Convite nº. 002/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura física (palco com camarim, disciplinadores, iluminação par led, banheiros químicos, gerador de energia 180kva, toldos, portal em estrutura de alumínio e grid) e sistema de sonorização, necessárias para realização dos eventos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 010/2023.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - 13.915.665/0001-77.
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/fax: (75) 3477-2174



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 19 de janeiro de 2023.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal